



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2022 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Juatuba, através da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria 12 de 03 de março de 2022, nos termos da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas leis 8.883/94, 9.648/98 e legislação complementar em vigor, processo administrativo de compras em referência, comunica que fará realizar na hora e local em conforme descrito neste edital, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Juatuba, situada na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Juatuba -MG, Chamamento Público, na modalidade Dispensa de Licitação, tendo por finalidade a seleção e contratação de produtores rurais da agricultura familiar, conforme § 1º do art.14 da lei 11947/2009 e Resolução 26/2013 - PNAE, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Integram este edital os anexos:

Anexo 01 – Listagem de itens e preços;

Anexo 02 – Minuta do Contrato;

Anexo 03 – Modelo de proposta – Projeto de entrega;

Anexo 04 – Termo de Recebimento e Entrega.

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/07/2022</b>	<b>HORÁRIO: 09:00 horas</b>
<b>CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DIRETAMENTE COM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 19/07/2022.</b>	

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Chamamento Público para recebimento de propostas e habilitação para **fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar**, destinados à alimentação escolar pelo período de 12 (doze) meses, conforme Lei 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38 de 16/07/2009.

**1.2.** Previsão de produtos e quantidades a serem adquiridos nesse período conforme Anexo I.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

**2.2.** A aquisição de que trata este edital poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

**3.1.** Poderão participar deste Chamamento/Dispensa de Licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos:

**3.2.** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Jurídica;

**3.3.** Empreendedores familiares rurais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física e/ou Jurídica;

**3.4.** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física de cada agricultor.

**3.5.** Entidades Articuladoras:

**a)** Deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

**b)** As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

**c)** A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

#### **4. DA HABILITAÇÃO/ PREÇOS**

**4.1.** Os preços propostos não poderão ultrapassar os preços descritos no anexo I deste edital.

**4.1.2.** Até o dia e hora, e no local indicado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a(s) respectiva(s) proposta(s), em envelopes distintos, para o(s) item(ns) objeto deste Edital.

**4.1.3.** O proponente poderá apresentar proposta para um ou mais itens, de acordo com a sua conveniência.

**4.1.4.** O envelope de “**DOCUMENTAÇÃO**” deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 82/2022- PA 86/2022  
NOME/RAZÃO SOCIAL  
Nº. DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE**

**4.1.5.** A(s) “**PROPOSTA(s)**” deverá(ão) ser(em) acondicionada(s) e apresentada(s), preferencialmente, em envelope(s), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA/PROJETO DE VENDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 82/2022- PA 86/2022  
NOME/RAZÃO SOCIAL  
Nº. DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE**

**4.1.6.** Serão abertos, sequencialmente, os envelopes de documentação e proposta.

**4.2.** O envelope nº. 1 (Documentos para Habilitação) deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias previamente autenticadas:

**4.2.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**4.2.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**4.2.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (da sede da licitante)

IV – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

IX - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

## **5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA/PROPOSTA**

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013 – PNAE).

5.2. Na própria sessão de abertura dos envelopes, sendo possível, as habilitações e propostas serão analisadas e classificadas, não sendo possível será marcada a data para apresentação do resultado..

5.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes.

## 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**OBS:** Caso a PMJ não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 7 – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, aprovada pelo Órgão responsável pelo recebimento dos produtos, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal.

7.1.1 - O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, em conta corrente da contratada**, descrita na nota fiscal.

7.1.2 – não serão efetuados pagamentos através de Boletos Bancários ou a terceiros;

7.1.3- o pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa contratada, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura;

**7.1.4-** a nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Juatuba, será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação;

**7.1.5-** a devolução da nota fiscal/fatura, não aprovada pela Prefeitura Municipal de Juatuba, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda o fornecimento do objeto desta licitação e da Autorização de Fornecimento;

**7.1.6-** caso o material não tenha sido entregue na forma e condições de aquisição estabelecidas neste Edital, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

## **8. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A seleção dos projetos de venda (proposta) será realizada pela Comissão de Licitação, conforme se segue:

- a)** na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município;
- b)** em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;
- c)** sendo fornecedores do mesmo local deverá priorizar o Grupo formal, conforme art. 23, § 4º da Lei 11.947/09;
- e)** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) é o valor limite individual por DAP/Ano.

## **9. DO RECEBIMENTO E CONTROLE DO PRODUTO**

**9.1.** No ato da entrega dos itens, o Termo de Recebimento e Entrega (**Anexo IV**) dos produtos da agricultura familiar deverão ser assinados por representante da Entidade Executora e do grupo fornecedor, além da anuência da Entidade Articuladora, no caso dos grupos informais.

**9.2.** A documentação fiscal será entregue no setor de pagamento do município:

- a)** nota do produtor rural; ou,
- b)** nota avulsa de Produtor Rural (adquirida junto as Prefeituras ou AF ); ou,
- c)** nota fiscal (grupo formal – cooperativa e associações com CNPJ).

**9.3.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais abaixo descritos às terças-feiras, conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2022– DL 082/2022 – PA 86/2022.

**AEE - AV. TÂNUS SALIBA, 468– CENTRO;**

**APAE - RUA RIO DE JANEIRO, 390 – BELA VISTA;**

**CEMEI-CENTRO MUNC. EDUCACIONAL INFANTIL - R. GRAN BELL, S/N OU R. GUTENBERG Nº 99 – CANAÃ;**

**CRECHE ARLETE SARAIVA DUARTE - RUA JOÃO SALIBA, 115, BAIRRO CENTRO;**

**CRECHE CHAPEUZINHO VERMELHO - RUA SANTO ANTONIO, 121 – BOA VISTA;**

**CRECHE EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA - ALM JAMBEIRO, 40 CS, VILA MARIA REGINA;**

**CRECHE PINTANDO O SETE - RUA JOSÉ MANOEL FONSECA, 100, BAIRRO SATÉLITE;**

**CRECHE PRIMEIROS PASSOS - RUA PARANÁ, 106, FRANCELINOS;**

**CRECHE ZILDA ARNS - AV JOSEPH VILLEGGER, Nº 704 - B. CIDADE NOVA I;**

**E.M. ALÍPIO NOGUEIRA DO AMARAL - RUA FLEMING, 481 – SÃO GERÔNIMO;**

**E.M. ELZA DE OLIVEIRA SARAIVA - AV. TÂNUS SALIBA, 468– CENTRO;**  
**E.M. ETELVINA DE OLIVEIRA - RUA COR.TORQUATO DE ALMEIDA, 301 – SATÉLITE;**  
**E.M. JOSÉ PIRES MONTES - AV. A, 897 – SAMAMBAIA;**  
**E.M. JUQUITA FIRMINO - RUA DOS ABACATEIROS, S/N QUINTA DAS BRAUNAS;**  
**E.M. LEIVA CRISTHIANE A. MARQUES - RUA ELPÍDIO BATISTA, 175, BOA VISTA;**  
**E.M. MARIA CÂNDIDA DE JESUS - RUA RIO GRANDE DO SUL, S/N – FRANCELINOS;**  
**E.M. MARIA LUZIA DE ANDRADE - RUA JOSEPH VILLEGER, 671 – CIDADE NOVA I;**  
**E.M. MARIA RENILDA FERREIRA - RUA ALAMEDA DOS PINHEIROS, S/N – ICARAÍ;**  
**E.M. MIGUEL RODRIGUES DUARTE - RUA PADRE EUSTÁQUIO, S/N – BELA VISTA;**  
**E.M. PADRE MOACIR C. RODRIGUES - RUA GRAN BELL, 140 – CANAÃ.**

**Observação:** A Secretaria Municipal de Educação poderá de acordo com sua necessidade incluir, retirar ou alterar o quantitativo e endereços das unidades atendidas.

**9.4.** O transporte será de plena responsabilidade dos fornecedores, bem como a distribuição e descarregamento das mercadorias, devendo o fornecedor possuir pessoal disponível para tal serviço.

**9.5** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento ou recibo e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

**9.6** Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município de servidor designado, reserva-se no direito de proceder a inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeita-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto, obrigando a CONTRATADA a promover a devida substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

**9.7** Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou documento fiscal.

## **10. DO CONTRATO**

**10.1.** Será firmado contrato, minuta (**Anexo II**), que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

**10.2.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da Dispensa de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

**10.3.** O município de Juatuba, convocará a proponente vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes;

## **11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato a ser assinado com o licitante vencedor vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma da lei vigente.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** A Comissão Permanente de Licitação encaminhará o Processo desta Dispensa de Licitação, juntamente com os relatórios/atas e demais peças deste certame, à Senhora Prefeita Municipal, para a Ratificação do resultado.

**12.2.** Após esses procedimentos, o resultado deste certame será publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento público.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, a proponente adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação, poderá a ADMINISTRAÇÃO, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato.

**13.1.2.** Multa na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, sobre o valor da requisição/parcela atrasada, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, reconhecido os direitos da ADMINISTRAÇÃO estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes;

**13.1.3.** Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo rescindido o contrato, se repetir o atraso a ADMINISTRAÇÃO aplicará a multa em dobro;

**13.1.4.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

**13.1.5.** Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

**13.1.6.** Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

**13.1.7.** Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município de Juatuba, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

**13.1.8.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

**13.2.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**13.3.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**13.4.** A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

**13.5.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**13.6** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a administração, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a proponente a ser contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

**13.7.** Nenhum pagamento será feito a proponente a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**14.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

**14.2.** Caberá ao Presidente da Comissão de Licitações decidir sobre a petição no prazo de três dias úteis.

**14.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Edital.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** A despesa do objeto deste contrato correrá pelas dotações abaixo no presente exercício e por dotação equivalente no exercício subsequente:

**Educação: 0721.12.0306.0102.2136.3390300000.144.000 F 219**

**0721.12.0306.0102.2137.3390300000.144.000 F 225**

**0721.12.0306.0102.2138.3390300000.144.000 F 227**

**0723.12.0306.0102.2156.3390300000.144.000 F 379**

**0722.12.0306.0102.2149.3390300000.144.000 F 315**

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Juatuba poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**16.2.** Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Licitação.

**16.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital de Licitação, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**16.4.** A apresentação da proposta de preços, será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta Dispensa de licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**16.5.** Atendida a conveniência da administração, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**16.6.** Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**16.7.** A administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

**16.8.** Onde este Edital de Licitação for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, reservando-se ainda a administração, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

**16.9.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**16.10.** Quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes à presente licitação poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal no horário de 08:00 às 16:00 horas ou pelo telefone (31) 3535-8200



Juatuba, 13 de junho de 2022

**Marco Antônio Guimarães Diniz**  
Secretário Municipal de Administração Interino

**ANEXO I**

**LISTAGEM DE ITENS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS**

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)
0001	000017311	ABACATE ABACATE DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS. CÓDIGO CATMAT: 464.373	1.000	KG	5,99
0002	000009819	ALFACE LISA ALFACE LISA TIPO EXTRA, FOLHAS INTEGRAS, LIMPAS, APRESENTADO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO. CÓDIGO CATMAT: 463.833	1.789	KG	8,73
0003	000000908	ALHO ALHO DE 1ª QUALIDADE, BRANCO, TIPO EXTRA, COM CASCA. PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE, DEVENDO ESTAR INTACTO. CÓDIGO CATMAT: 463.938	163	KG	24,26
0004	000017496	ALMEIRÃO ALMEIRÃO DE 1ª QUALIDADE, FOLHA SÃ, SEM RUPTURAS. CÓDIGO CATMAT: 470.608	1.500	KG	6,73
0005	000003629	BANANA PRATA BANANA PRATA EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. CÓDIGO CATMAT: 464.381	7.992	KG	3,82
0006	000005249	BATATA DOCE EXTRA, FRESCA, FIRME, SEM BROTO, MANCHA E PODRIDÃO, TAMANHO UNIFORME. EMBALAGEM ATÉ 05 KG EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ACONDICIONADA EM CAIXA PLÁSTICA OU MONOBLOCO VAZADO.	1.497	KG	4,95
0007	000004547	BATATA INGLEZA BATATA INGLEZA LISA, CLASSE I, AUSÊNCIA DE BROTOS E PARTES ESVERDEADAS. CÓDIGO CATMAT: 463.754	1.000	KG	5,29
0008	000003631	BETERRABA BETERRABA EXTRA, FRESCA, FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, SEM MANCHA E PODRIDÃO, TAMANHO UNIFORME. CÓDIGO CATMAT: 463.767	1.500	KG	3,95
0009	000017495	BRÓCOLIS BRÓCOLIS DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. CÓDIGO CATMAT: 463.837	1.139	KG	13,33

0010	000003632	CEBOLA DE CABEÇA CEBOLA FIRME, HASTE SECA, LIVRE DE BROTOS, TAMANHO MÉDIO. CÓDIGO CATMAT: 463.782	1.500	KG	6,39
0011	000003634	CENOURA CENOURA VERMELHA, EXTRA, FRESCA, FIRME, SEM MANCHA E PODRIDÃO, TAMANHO UNIFORME. CÓDIGO CATMAT: 463.770	1.000	KG	4,32
0012	000015699	CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA) CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA) EM MAÇO DE NO MÍNIMO 150 GRAMAS SEM ESTRAGOS, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. CÓDIGO CATMAT: 463.886.	1.498	UN	2,16
0013	000005250	CHUCHU CHUCHU DE COLORAÇÃO VERDE, EXTRA, FRESCA, FIRME, SEM MANCHA E PODRIDÃO, TAMANHO UNIFORME. CÓDIGO CATMAT: 463.778	1.200	KG	3,32
0014	000009820	COUVE COUVE TIPO MANTEIGA, DE PRIMEIRA, LIMPA. CÓDIGO CATMAT: 463.822.	3.145	KG	8,23
0015	000017497	ESPINAFRE ESPINAFRE - FRESCO, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. CÓDIGO CATMAT: 463.824	1.518	KG	9,98
0016	000006128	INHAME INHAME RAIZ CARNUDA E GROSSA, IN NATURA, LIMPA E ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS E BIOLÓGICOS. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA E DE PRIMEIRA QUALIDADE. CÓDIGO CATMAT: 463.789	3.500	KG	4,49
0017	000004548	LARANJA PERA LARANJA PERA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME. ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. CÓDIGO CATMAT: 464.393	1.720	KG	3,15
0018	000011919	LIMÃO TAHITI LIMÃO TAHITI COLORAÇÃO VERDE-ESCURO, CASCA FINA, FRESCO, CATEGORIA I, 3/4 MADURO, AUSÊNCIA DE DANOS PROFUNDOS. CÓDIGO CATMAT: 464.398	1.000	KG	2,99
0019	000003636	MAMAO FORMOSA MAMAO FORMOSA COMPRIDO, FRESCO, FIRME, 70 % DA CASCA AMARELADA, CATEGORIA I, SEM SINAL DE PODRIDÃO. CÓDIGO CATMAT: 464.405	3.000	KG	5,15
0020	000003637	MANDIOCA MANDIOCA RAIZ DE MANDIOCA, INTEIRA, FRESCA, 1/2 MANDIOCA, 50% CASCA AMARELA, CATEGORIA 1. CÓDIGO CATMAT: 463.795	1.800	KG	4,99
0021	000017494	MANGA PALMER MANGA PALMER FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. CÓDIGO CATMAT: 464.407	1.200	KG	8,50
0022	000007234	MELANCIA MELANCIA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA,	1.995	KG	3,29

		LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. CÓDIGO CATMAT: 464.418			
0023	000007225	MILHO VERDE MILHO VERDE IN NATURA. APRESENTAÇÃO: ESPIGA, COM COLORAÇÃO DOS GRÃOS AMARELOS FORTE, COM GRÃOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E SEM FUNGOS. CATMAT 463.797	3.000	KG	7,66
0024	000003638	MORANGA HIBRIDA MORANGA HIBRIDA REDONDA, GRAÚDA, FRESCA, FIRME, SEM MANCHA E PODRIDÃO. CÓDIGO CATMAT: 463.746	2.000	KG	3,42
0025	000003641	OVO VERMELHO OVO VERMELHO DE GALINHA, EXTRA, CASCA FOSCA, CONTEÚDO INTERNO FIRME. CÓDIGO CATMAT: 446.617	2.000	DZ	9,03
0026	000004549	PIMENTÃO PIMENTÃO VERDE-ESCURO, RETANGULAR, CLASSE 12, SUBCLASSE 8,EXTRA. CÓDIGO CATMAT: 463.809	500	KG	5,65
0027	000006917	QUEIJO LEITE DE VACA QUEIJO MINAS DE ORIGEM DE LEITE DE VACA, COALHO, SAL E INGREDIENTES PERTINENTES PELA LEGISLAÇÃO, ELABORADO SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DEVE POSSUIR SELO S.I.F. OU I.M.A. NÃO APRESENTAR SUPERFÍCIE PEGAJOSA OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE PROTEJA DE CONTAMINAÇÕES E ASSEGURE SUA QUALIDADE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSAS, DE CONSISTÊNCIA SEMI DURA, RÍGIDA, COR BRANCO-CREME, HOMOGENIA, TRANSPORTADO EM VEÍCULO FECHADO, ISOTÉRMICO E RESFRIADO, TEMPERATURA DE 06 A 10°C. CATMAT: 446.657	600	KG	33,99
0028	000003639	REPOLHO REPOLHO BRANCO, REDONDO, FOLHA LISA, CATEGORIA 1. CÓDIGO CATMAT: 463.839	1.500	KG	2,65
0029	000003640	TOMATE TOMATE FRESCO, REDONDO, COLORIDO, CALIBRE GRANDE, FRESCO, FIRME, SEM MANCHA E PODRIDÃO, 60% DE MATURAÇÃO. CÓDIGO CATMAT: 463.806.	1.500	KG	6,99

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO (modelo)

**CONTRATO N.º /2022  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR– Chamada Pública n.º 002/2022–  
DL 082/2022 – PA 86/2022.**

A Prefeitura Municipal de Juatuba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Juatuba/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 64.487.614/0001-22, representada neste ato pela Prefeito Municipal Interino Sr. Jurandir Barroso dos Santos doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2022– DL 082/2022 – PA 86/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais abaixo descritos às quartas-feiras, das 07:00 às 16 horas, conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2022– DL 082/2022 – PA 86/2022.

**Observação:** a Secretaria Municipal de Educação poderá de acordo com sua necessidade incluir, retirar ou alterar o quantitativo e endereços das unidades atendidas.

**AEE - AV. TÂNUS SALIBA, 468– CENTRO;**

**APAE - RUA RIO DE JANEIRO, 390 – BELA VISTA;**

**CEMEI-CENTRO MUNC. EDUCACIONAL INFANTIL - R. GRAN BELL, S/N OU R. GUTENBERG Nº 99 – CANAÃ;**

**CRECHE ARLETE SARAIVA DUARTE - RUA JOÃO SALIBA, 115, BAIRRO CENTRO;**

**CRECHE CHAPEUZINHO VERMELHO - RUA SANTO ANTONIO, 121 – BOA VISTA;**

**CRECHE EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA - ALM JAMBEIRO, 40 CS, VILA MARIA REGINA;**

**CRECHE PINTANDO O SETE - RUA JOSÉ MANOEL FONSECA, 100, BAIRRO SATÉLITE;**

**CRECHE PRIMEIROS PASSOS - RUA PARANÁ, 106, FRANCELINOS;**

**CRECHE ZILDA ARNS - AV JOSEPH VILLEGER, Nº 704 - B. CIDADE NOVA I;**

**E.M. ALÍPIO NOGUEIRA DO AMARAL - RUA FLEMING, 481 – SÃO GERÔNIMO;**

**E.M. ELZA DE OLIVEIRA SARAIVA - AV. TÂNUS SALIBA, 468– CENTRO;**

**E.M. ETELVINA DE OLIVEIRA - RUA COR.TORQUATO DE ALMEIDA, 301 – SATÉLITE;**

**E.M. JOSÉ PIRES MONTES - AV. A, 897 – SAMAMBAIA;**

**E.M. JUQUITA FIRMINO - RUA DOS ABACATEIROS, S/N QUINTA DAS BRAUNAS;**

**E.M. LEIVA CRISTHIANE A. MARQUES - RUA ELPÍDIO BATISTA, 175, BOA VISTA;**

**E.M. MARIA CÂNDIDA DE JESUS - RUA RIO GRANDE DO SUL, S/N – FRANCELINOS;**

**E.M. MARIA LUZIA DE ANDRADE - RUA JOSEPH VILLEGER, 671 – CIDADE NOVA I;**

**E.M. MARIA RENILDA FERREIRA - RUA ALAMEDA DOS PINHEIROS, S/N – ICARAÍ;**

**E.M. MIGUEL RODRIGUES DUARTE - RUA PADRE EUSTÁQUIO, S/N – BELA VISTA;**

**E.M. PADRE MOACIR C. RODRIGUES - RUA GRAN BELL, 140 – CANAÃ.**

**Observação:** A Secretaria Municipal de Educação poderá de acordo com sua necessidade incluir, retirar ou alterar o quantitativo e endereços das unidades atendidas.

b) O transporte será de plena responsabilidade dos fornecedores, bem como a distribuição e descarregamento das mercadorias, devendo o fornecedor possuir pessoal disponível para tal serviço.

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento ou recibo e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

d) Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município de servidor designado, reserva-se no direito de proceder a inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeita-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto, obrigando a CONTRATADA a promover a devida substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

e) Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou documento fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

a) No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

b) Caberá exclusivamente à Contratada, na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações abaixo no presente exercício e por dotação equivalente no exercício subsequentes:

**Educação: 0721.12.0306.0102.2136.3390300000.144.000 F 219**

**0721.12.0306.0102.2137.3390300000.144.000 F 225**

**0721.12.0306.0102.2138.3390300000.144.000 F 227**

**0723.12.0306.0102.2156.3390300000.144.000 F 379**

**0722.12.0306.0102.2149.3390300000.144.000 F 315**

**CLÁUSULA NONA:**

A Nota fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA, CNPJ 64.487.614/0001-22, endereço Praça dos Três Poderes, s/º - Centro – Juatuba/MG – CEP 35675-000, e ter a mesma razão social/nome e CNPJ/CPF dos documentos apresentados na ocasião da habilitação, contendo ainda o número da dispensa de licitação.

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “c”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento em até 15(quinze) dias no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2022– DL 082/2022 – PA 86/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, a proponente adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação, poderá a ADMINISTRAÇÃO, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- I. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato.
- II. Multa na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, sobre o valor da requisição/parcela atrasada, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, reconhecido os direitos da ADMINISTRAÇÃO estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes;
- III. Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo rescindido o contrato, se repetir o atraso a ADMINISTRAÇÃO aplicará a multa em dobro;
- IV. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
  - V. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.
  - VI. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.
  - VII. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município de Juatuba, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.
  - VIII. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a administração, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha

acarretado a proponente a ser contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

7. Nenhum pagamento será feito a proponente a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, aprovada pelo Órgão responsável pelo recebimento dos produtos, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal.

1.1- O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente da contratada, descrita na nota fiscal.

1.2 – não serão efetuados pagamentos através de Boletos Bancários ou a terceiros;

1.3- o pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa contratada, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura;

1.4- a nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Juatuba, será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação;

1.5- a devolução da nota fiscal/fatura, não aprovada pela Prefeitura Municipal de Juatuba, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda o fornecimento do objeto desta licitação e da Autorização de Fornecimento;

1.6- caso o material não tenha sido entregue na forma e condições de aquisição estabelecidas neste Edital, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Mateus Leme/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA (PROJETO DE ENTREGA)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal	7.CPF		8.DDD/Fone	
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF		8.DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			<b>Total do projeto:</b>	
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>				
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	_____		Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante do Grupo Formal		CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	
	_____		_____	
	_____		_____	

## ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s)  
fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo  
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora